

	ETIQUE	TA		

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

	Medi	P da Provisória nº 1	oposição 055, de 30 de jui	nho de 2021	
	Auto Deputado Don			n.º do prontuário 233	
1 🛘 Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. X M Aditiva	5. m Substitutivo global	#
Página	Artigo	Parágrafos	Inciso	Alínea	
	TEX	(TO / JUSTIFICA	ÇÃO		=
Acrescente-se, o seguinte artigo:	nde couber, no texto		<u> </u>	e junho de 2021, o	

Art. X° A Lei n° 10.848, de 15 de março de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – a otimização do uso dos recursos eletro energéticos para atender aos requisitos da carga, considerando as condições técnicas e econômicas para o despacho de usinas e de cargas que se habilitem como interruptíveis e a forma utilizada para definição dos preços de que trata o § 5°-B;

.....

§ 5°-A. A definição dos preços de que trata o § 5° poderá dar-se por meio de:

- I regra de cálculo explícita que minimize o custo da operação de forma centralizada; e
- II ofertas de quantidades e preços feitas por agentes de geração e por cargas que se habilitem como interruptíveis.
- § 5°-B. A definição de preços nos termos do inciso II do § 5°-A:
- I será precedida de: a) estudo específico sobre alternativas para sua implantação, realizado pelo poder concedente em até 24 (vinte e quatro) meses após a entrada em vigor deste inciso; b) período de testes não inferior a 1 (um) ano;
- II deverá estar associada a mecanismos de monitoramento de mercado que restrinjam práticas prejudiciais à concorrência;
- III será aplicada em até 42 (quarenta e dois) meses após a entrada em vigor deste inciso.

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda tem como objetivo permitir a participação dos agentes de geração nas decisões de despacho das usinas, em especial as hidrelétricas, de modo a aprimorar a representação da oferta na otimização dos recursos do SIN.

Observa-se que o uso dos programas computacionais para a definição da geração de usinas hidrelétricas (Newave e Decomp) encontram dificuldades na representação da realidade operativa do sistema, acarretando altos custos de Encargo pagos pelos consumidores. Nos últimos 12 meses foram gastos cerca de R\$ 10 bilhões para preservação de reservatórios, decorrentes da decisão equivocada dos programas computacionais.

O texto proposto, resgata a decisão corroborada pelos agentes do setor elétricos na Consulta Pública do Ministério de Minas e Energia n° 33 de 2017.

PARLAMENTAR
